CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36.150-000
Fone: (32)3274.1132 - Geral – Tel./Fax: 32 -3274.2212 – / CNPJ: 20.434.080/0001-09
E-mail: presidência@camararionovo.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 /2010

Autores: Eder Lima Moreira e
Guilherme Costa de Castro

"Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes do Município".

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes, públicos e privados, construídos em alvenaria, ou com qualquer outro tipo de material, no território do Município, visíveis a partir de vias e logradouros públicos, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

§1º - Fica proibida, a qualquer tempo, a colocação de cartazes, faixas ou similares em próprios públicos, pontes, viadutos, postes de iluminação pública, lindeiros ou visualizados das vias e logradouros públicos, com a finalidade política eleitoral ou partidária, conforme lei federal vigente.

§2º - Os muros e paredes que ainda se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 03 (três) dias sob pena de multa;

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R$ 500, 00 (quinhentos reais), por unidade, atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador, que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

IV – Será considerado reincidente o infrator que embora notificado e autuado não regularize a situação no período de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da autuação;

V – As multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua conseqüente execução.

Art. 3º - Independentemente da notificação ou da aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta Lei, procedente à remoção da pintura com propaganda, ainda que estejam instalados em imóveis privados.

§1º - No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§2º - O município responsabilizará os partidos políticos pela ação de seus filiados, não importando se a propaganda irregular traz ou não a sigla ou identificação do partido ou agremiação.

Art. 4º - Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Messias Lopes", 05 de maio de 2010.

Eder Lima Moreira
Vereador PPS

Guilherme Costa de Castro
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36.150-000
Fone: 32 -3274.1132 - Geral – Tel./Fax: 32 -3274.2212 – / CNPJ: 20.434.080/0001-09
E-mail: presidência@camararionovo.gov.br

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº /2010

O presente projeto apresenta mais um tema referente à modernização do modo de se fazer política no Brasil e em outras localidades do mundo.

Acima de tudo, o eleitor para fazer suas escolhas necessita de boas ideias, boas referências de prática política e de requisitos partidários que não infrinjam ou tentem iludir sua consciência. Neste último ponto, podemos entender que o marketing tem tratado o eleitor como se fosse um "consumidor" que precisa de uma "propaganda" para "escolher o seu produto preferido". Isso faz parte do mundo do consumo, onde aquele que investe e gasta mais em divulgação de sua marca vende mais – neste meandro as diretrizes para definir as qualidades são outras e parte do dinheiro.

Porém, sabemos que o abuso do poder econômico não deve definir as qualidades de um político, não pode ser aquilo que define quem é o melhor ou o pior político: a quantidade e a qualidade dos muros pintados não pode ser um qualificador de candidatos. O que obrigatoriamente deve definir isso são os bons projetos, a conduta reta, baseada em boas práticas, a participação ativa na sociedade, trabalhos e sensibilidade ligados às demandas dos bairros, da cidade como um todo.

Somando-se a isso há outro tema não menos importante: a questão ambiental e patrimonial. Não é somente fazer ou trazer para Rio Novo o que os outros já fazem, mas sim ajudar na conscientização da comunidade no que tange a poluição visual e a preservação do patrimônio maior que é nossa cidade.

O conceito de poluição visual diz respeito ao excesso de elementos ligados à comunicação visual dispostos em ambientes urbanos, em excesso. "Acredita-se que, além de promover o desconforto espacial e visual daqueles que transitam por estes locais, este excesso enfeia as cidades modernas, desvalorizando-as e tornando-as apenas um espaço de promoção do fetiche e das trocas comerciais capitalistas[1]", o que, sobretudo na e para a política é inadimissivel; pois, apesar de muitos ainda acharem que é assim que funciona, a verdadeira política não está ligada a trocas "comerciais", onde o que tem mais condições de fazer campanha é caracterizado como o melhor.

[1] *pt.wikipedia.org/1wiki/**Poluição_visual***

O problema maior não é a existência da propaganda, mas o seu descontrole. Sem dúvida a imagem é importante, mas a construção e a divulgação de algo que vá contribuir para a cidadania das pessoas e para o engrandecimento das discussões presentes durante as eleições é o tipo de propaganda mais importante, e para isso outros meios são mais apropriados e eficazes: encontros em bairros, grupos de discussões, propostas impressas em folhetos, informativos etc.

Muitos estudiosos afirmam que a "poluição visual degrada os centros urbanos pela não coerência com a fachada das edificações, pela falta de harmonia de anúncios, logotipos e propagandas[2]" , inclusive eleitorais, que concorrem pela atenção do espectador e/ou do eleitor, causando prejuízo a outros etc. "O indivíduo perde, em certo sentido, a sua cidadania (no sentido de que ele é um agente que participa ativamente da dinâmica da cidade) para se tornar apenas um espectador e consumidor, envolvido na efemeridade dos fenômenos de massas[3]" . E na política o que leva o eleitor a votar não deve ser efêmero, mas sim permanente, e deve nortear sempre suas escolhas em todas as eleições, pois, do contrário, sempre se contribuirá para a velha frase de que "eleitor tem memória curta" .

É a fim de tornar nossa cidade mais harmônica e esteticamente mais agradável mesmo durante os pleitos e, sobretudo, despertar os eleitores e candidatos para uma consciência política moderna, onde o que conta são as boas práticas e ideias, é que estamos apresentando este projeto de lei.

Para tanto, contamos com a apreciação, discussão e aprovação do legislativo rionovense, e posterior sanção do executivo municipal.

Eder Lima Moreira
Vereador PPS

Guilherme Costa de Castro
Vereador PPS

---

[2] *pt.wikipedia.org/[2]wiki/**Poluição_visual***

[3] *pt.wikipedia.org/[3]wiki/**Poluição_visual***